Institui o Regimento Interno da Rede de Ouvidorias criada pela Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 1º A Rede de Ouvidorias tem por objetivo fortalecer e integrar as atividades de ouvidoria, de maneira a promover a participação social, contribuir para a eficiência da gestão pública, bem como fomentar a transparência e o controle da legitimidade dos atos públicos.

Art. 2º São finalidades da Rede de Ouvidorias:

- I promover o reconhecimento das atividades de ouvidoria frente aos gestores dos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados;
- II promover o encaminhamento de manifestações entre os órgãos e entidades e a integração de informações relacionadas às ações de ouvidoria;
- III realizar ações conjuntas para o intercâmbio de experiências sobre temas de ouvidoria;
- IV promover capacitações em temas relevantes ao trabalho das ouvidorias, bem
 como seminários, conferências e outros eventos de interesse dos integrantes da Rede;
- V estimular formas de participação social no acompanhamento das políticas e dos serviços públicos;
 - VI realizar estudos e propor diretrizes para as ações de ouvidoria;
 - VII divulgar atos e ações de interesse da Rede e de seus integrantes; e
- VIII ter representação em colegiados cujos temas sejam do interesse de seus integrantes.

Art. 3º Integram a Rede de Ouvidorias:

- I A Ouvidoria-Geral da União;
- II As Ouvidorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e órgãos equivalentes, no âmbito do Poder Executivo, que aderirem ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias:
- III As Ouvidorias-Gerais das capitais de Estados e órgãos equivalentes, no âmbito do Poder Executivo, que aderirem ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias;

- IV As Ouvidorias de outros Poderes no âmbito da União e que aderirem ao
 Programa de Fortalecimento das Ouvidorias.
- Art. 4º A Rede de Ouvidorias reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e setembro, presencialmente ou por meio de videoconferência, sendo possível também a convocação de reuniões extraordinárias.
- § 1º A agenda das reuniões incluirá apresentação das atividades realizadas no semestre anterior; retomará discussões em andamento e abarcará demandas e sugestões encaminhadas por seus integrantes.
- § 2º As reuniões da Rede deverão ser registradas em ata assinada por todos os representantes presentes;
- § 3º As decisões oriundas das reuniões serão aprovadas observado quórum de maioria simples.
 - Art. 5º São deveres dos integrantes da Rede de Ouvidorias:
 - I comparecer às reuniões e contribuir para suas discussões;
- II zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das demandas e soluções que lhe forem confiadas;
- III divulgar, no âmbito da Rede, informações relacionadas à análise de manifestações, consultas, pesquisas de satisfação e levantamento de expectativas e necessidades, que poderão subsidiar a avaliação das políticas e dos serviços públicos;
- IV avaliar a realização dos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;
- V realizar ações de promoção das atividades de ouvidoria junto aos municípios,
 no caso das Ouvidorias-Gerais dos Estados; e
- VI realizar ações de promoção das atividades de ouvidoria junto às unidades de ouvidoria, no caso das Ouvidorias de outros Poderes e das capitais de Estados.
- Art. 6° A Rede de Ouvidorias possuirá Coordenação, a cargo da Ouvidoria-Geral da União, e Secretaria-Executiva, a cargo de Ouvidoria eleita por seus integrantes.

Parágrafo único. Será eleita Ouvidoria para exercer a Suplência da Secretaria-Executiva.

- Art. 7º São as atribuições da Coordenação da Rede de Ouvidorias, representada pelo Ouvidor-Geral da União:
 - I presidir as reuniões;
 - II assinar documentos pertinentes à Rede; e
 - III disseminar as atividades da Rede.
 - Art. 8 São atribuições da Secretaria-Executiva da Rede de Ouvidorias:
 - I convocar e preparar a agenda das reuniões;
 - II elaborar documentos, atas e relatórios;
 - III divulgar aos integrantes da Rede informações de interesse; e
- IV oferecer apoio na execução de políticas de capacitação relacionadas às atividades de ouvidoria.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e seu Suplente serão eleitos pelos integrantes da Rede para mandato não renovável de 2 (dois) anos.

- Art. 9º A representação da Rede de Ouvidorias em colegiados e em eventos externos poderá ser realizada pelo Coordenador, pelo Secretário-Executivo, pelo Suplente ou por outro integrante por eles indicado.
- Art. 10° A Rede de Ouvidorias tem sede e foro na capital da República e vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A Rede possuirá caixa de e-mails própria e endereço para o recebimento e envio de correspondências, ambos sediados na Ouvidoria-Geral da União.

Art. 11º Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.